

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Mastruz com Leite”, neste ato representado pela empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, SALA 04, bairro Aldeota, CEP 60.170-021, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Mastruz com Leite dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente apta a comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

Consta nos autos, de forma expressa, Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, por meio do qual a empresa anteriormente detentora da marca e responsável pela representação da banda transfere à atual empresa contratada todos os

direitos inerentes à representação exclusiva do grupo. O referido instrumento formaliza a sucessão da titularidade dos direitos de representação, conferindo plena validade jurídica à atuação da empresa ora contratada.

Ressalte-se que o instrumento de representação não se limita a datas ou localidades específicas, possuindo abrangência compatível com a atuação nacional da banda, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a empresa representante detém legitimidade para intermediar e formalizar a contratação da banda Mastruz com Leite, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto, nos moldes da legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Mastruz com Leite fundamenta-se em sua relevante contribuição histórica ao forró brasileiro e em seu reconhecido protagonismo na consolidação do chamado forró eletrônico no cenário nacional. Fundada em 1990, na cidade de Fortaleza/CE, a banda tornou-se uma das principais responsáveis pela modernização do gênero, ampliando sua difusão e projetando o forró nordestino para todo o país.

Ao longo de mais de três décadas de trajetória, a Mastruz com Leite construiu carreira sólida e contínua, acumulando vasta discografia e inúmeros sucessos que marcaram gerações. O grupo alcançou projeção nacional na década de 1990, mantendo presença constante nos principais festejos juninos, festivais regionais e grandes eventos culturais, especialmente no Nordeste, onde detém forte identificação popular.

Sua identidade musical está diretamente vinculada à valorização da cultura nordestina, combinando elementos tradicionais do forró com arranjos modernos que contribuíram para renovar e expandir o público do gênero. O repertório consagrado, aliado à experiência de palco acumulada ao longo de décadas e à reconhecida capacidade de mobilização de grandes públicos, dialoga plenamente com o perfil dos

frequentadores do Viva Garanhuns 2026, agregando tradição, memória afetiva e forte apelo popular à programação.

A contratação da Mastruz com Leite revela-se estratégica sob o ponto de vista artístico e cultural, pois incorpora à grade do evento uma atração de alcance regional e nacional, historicamente associada aos grandes ciclos juninos e às celebrações da cultura nordestina, contribuindo para fortalecer a identidade do evento e ampliar sua atratividade turística.

Diante da representação exclusiva da banda e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a banda Mastruz com Leite apresenta inequívoca consagração no cenário musical brasileiro, especialmente no universo do forró. Fundada em 1990, na cidade de Fortaleza/CE, a banda é amplamente reconhecida como uma das precursoras do chamado forró eletrônico, movimento responsável por modernizar a linguagem do gênero e ampliar significativamente sua difusão em todo o país.

Ao longo de mais de três décadas de atividade ininterrupta, a Mastruz com Leite construiu trajetória artística sólida e consolidada, com extensa discografia, dezenas de

álbuns lançados e repertório que marcou gerações de admiradores do forró. Diversas de suas músicas tornaram-se amplamente conhecidas no Nordeste e em outras regiões do Brasil, sendo executadas em rádios, plataformas digitais e, sobretudo, integrando o repertório tradicional dos grandes festejos juninos.

A consagração da banda é demonstrada por sua presença contínua nos principais eventos juninos e festivais culturais do Nordeste, região onde o forró constitui expressão cultural identitária. A recorrente participação em programações promovidas por entes públicos e grandes produtores privados evidencia o reconhecimento de sua relevância artística e sua comprovada capacidade de mobilização de público.

Além disso, a longevidade da carreira — superior a trinta anos —, a permanência no mercado musical de forma ativa e a manutenção de agenda constante de apresentações confirmam a fidelidade do público e o prestígio consolidado do grupo. Trata-se de banda cuja marca está diretamente associada à história recente do forró moderno, possuindo relevância cultural incontestável no contexto nordestino e nacional.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da Mastruz com Leite pelo gosto popular e pelo meio artístico, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Mastruz com Leite, a Administração adotou como

critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente em grandes eventos, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Contrato nº14/2026 (Emitida em 20/08/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Município de Parelhas - RN, durante a Festa de São Sebastião, datado de 16 de janeiro de 2025;
- NF-e nº 530 (Emitida em 06/05/2025), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pelo Município de Quixaba - PB, na Festa de Emancipação Política, no dia 11 de maio de 2025;
- NF-e nº 582 (Emitida em 03/07/2025), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pelo Município de Mataraca - BA, no dia 16/06/2025.

Valor proposto para o evento: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Mastruz com Leite, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais),

encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 04 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP